



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS -F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517
Site: www.sindec-rs.org.br

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS, CACHOEIRINHA E NOVA SANTA RITA. MR073957/2015

“ S U P E R M E R C A D O S ”

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2015/2016**, com o percentual de **10,33%** sobre o salário, **um índice diferenciado sobre os pisos** de **Novembro** de 2014 e **janeiro** de 2015 já reajustados. Portanto os empregados no Comércio **Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita**, deverão receber o salário de novembro já reajustado.

Veja abaixo como ficou a tabela de proporcionalidade:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2014	10,33%	FEV/2015	7,48%	MAI/2015	3,93%	AGO/2015	1,54%
DEZ/2014	9,75%	MAR/2015	6,25%	JUN/2015	2,91%	SET/2015	1,28%
JAN/2015	9,07%	ABR/2015	4,67%	JUL/2015	2,13%	OUT/2015	0,77%

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2015

Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 990,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.115,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 908,00
Empregados que exerçam a função de Empacotadores:	Salário Mínimo Legal

Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2015

Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.054,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.142,00
Empregados que exerçam função de “Office-Boy”	R\$ 930,00
Empregados que exerçam a função de Empacotadores:	Salário Mínimo Legal

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Janeiro de 2016

Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.059,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.197,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 975,00
Empregados que exerçam a função de Empacotadores:	Salário Mínimo Legal

OBS: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada ou seja da Convenção de Novembro de 2014. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 03 (três) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 12 anos de idade.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – F (51) 3042.5517
Site: www.sindec-rs.org.br

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Cláusula Décima Terceira – Prazo Pagamento das Férias

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Cláusula Décima Nona – Fornecimento de Lanches

Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Cláusula Vigésima Oitava – Conferência de Caixa

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças eventualmente apuradas.

Cláusula Vigésima Nona – Uniformes

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Cláusula Trigésima – Maquiagem

Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquiada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Cláusula Trigésima Quinta – Abono para o Estudante

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Cláusula Trigésima Oitava – Intervalo de Lanche

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2016** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do desconto Assistencial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto, ou seja: **1 dia do salário percebido pelo empregado do mês de novembro de 2015**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **08 de dezembro de 2015**; **2% da remuneração percebida pelo empregado no mês de maio/2016** que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **08 de Junho de 2016**; e **2% da remuneração percebida pelo empregado do mês de Julho de 2016**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **08 de Agosto de 2016**.

OBS: Queremos lembrar aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial, que após o recolhimento das contribuições acima citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, até vinte dias do pagamento.

Canoas, novembro de 2015

Antonio Fellini
Presidente